

CAMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

CONCURSO PUBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS"

Valor Base: € 157.075,78

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e na redação vigente




PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Limpeza em Edifícios**”, que inclui a utilização dos produtos de limpeza adequados, em qualidade e quantidade e o fornecimento de sacos plásticos para o lixo.
- 2 - A prestação dos serviços de limpeza será executada em conformidade com o programa de trabalhos estipulado para cada local, que se encontra descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, Maria Goreti Oliveira, Técnica Superior.

2
P. Oliveira

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

- a) Obrigação de proceder à prestação dos serviços nas condições estabelecidas no caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) Obrigação de utilizar os produtos e equipamentos de limpeza adequados a cada tipo de instalação;
- c) Obrigação de cumprir as tarefas com as periodicidades mencionadas e cumprir com os recursos humanos exigidos para cada instalação, conforme previsto neste caderno de encargos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo

1- A prestação dos serviços, objeto do contrato, tem **início a 02/01/2023 e término a 30/06/2024**, para as instalações da Piscina Municipal de Bombarral, do Pavilhão Desportivo Municipal de Bombarral, do Centro Escolar do Bombarral, da sede da CPCJ, do Julgado de Paz, da Antiga Escola Primária e dos Armazéns Municipais.

2- No Edifício da Escola Básica e Secundária do Bombarral, a prestação dos serviços de limpeza, **tem início a 20/02/2023 e término a 30/06/2024.**

Cláusula 6.^a

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato devem ser prestados na vila de Bombarral, nos seguintes locais:

- a) Piscina Municipal do Bombarral, sita na Rua Cidade de Nampula;
- b) Pavilhão Municipal do Bombarral, sito na Rua Cidade de Nampula;
- c) Centro Escolar do Bombarral, sito na Av. Daniel Pires; nº 1;
- d) CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, sito no Centro Coordenador de Transportes, Rua da Coutada;

3
P. L. C. J. M.

- e) Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, sita na Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, nº 45;
- f) Julgado de Paz do Oeste, sito na Praça do Município, Nº 2;
- g) Antiga Escola Primária, sita na Rua Pedro Alvares Cabral;
- h) Armazém Municipal sito na Rua de S. Brás e Armazém da Fonte Velha sito na Rua da Fonte Velha, junto ao Centro de Saúde.

Cláusula 7ª

Pessoal do prestador de serviços a afetar ao serviço

- 1 - A empresa adjudicatária será responsável pela execução de todos os serviços previstos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, através de pessoal a afetar à prestação de serviços e indicar um responsável que funcione como interlocutor com o Município de Bombarral.
- 2 - O Município de Bombarral poderá exigir a substituição de quaisquer elementos do prestador do serviço ou que para ele execute tarefas, quando este não respeite quaisquer das obrigações previstas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, bem como, em geral, quando considere que aquele pessoal não demonstre deter aptidão técnica, física ou psíquica, adequadas ao cumprimento das obrigações a que o prestador do serviço se encontra vinculado.

DEVER DE SIGILO

Cláusula 8ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, á protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10.^a

Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à protecção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.
- 3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à protecção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à protecção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Protecção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOMBARRAL

Cláusula 11^a

Preço base e preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base do procedimento é de **€157.075,78 (cento e cinquenta e sete mil e setenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, supervisão, máquinas e equipamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

[Handwritten signature]
5

Cláusula 12ª

Condições de pagamento e facturação

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de máximo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas pelo Município de Bombarral, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as **faturas discriminadas por instalação**, referentes ao mês anterior.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, cumulável, que corresponde a 5% do preço mensal dos serviços por cada instalação em causa.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Bombarral decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Bombarral, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7 - Constitui incumprimento do contrato a violação de qualquer cláusula prevista no presente caderno de encargos.



Cláusula 14ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem á havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.


R. Alcázar

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante documento escrito enviado ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

NORMAS RELATIVAS AOS TRABALHADORES

Cláusula 17ª

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidentes de trabalho.
- 2 – O Município de Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.


P. L. O. S. R.

Cláusula 18ª

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores afetos à execução da prestação dos serviços.

Cláusula 19ª

Uniformes e equipamentos

1 – O prestador de serviços deve garantir que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado, com cartão de identificação visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.

2 – O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com respeito pelo estabelecido no artigo 317º e seguintes.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Relatório

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa e Comunitária.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

I-INTRODUÇÃO

O prestador de serviços fica obrigado a executar os serviços de limpeza dos edifícios a seguir indicados, com eficácia, eficiência e qualidade e deverão ser prestados em horário adequado e adaptado às necessidades inerentes às funções a contratar, nas condições a seguir indicadas.

II- IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA POR EDIFÍCIO

A - PISCINA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

As funções a contratar são a limpeza, higiene e desinfecção da Piscina Municipal, de acordo com o abaixo identificado:

1 – Limpeza e desinfecção diária programada regular (de segunda a sábado, excluindo a prestação de serviços em dias feriados nacionais e municipais):

- Hall;
- Corredores;
- Escadas;
- Galeria;
- Vestiários masculinos e femininos;
- Balneários masculinos e femininos;

- Sanitários;
- Secretaria;
- Gabinete de professores;
- Gabinete de primeiros socorros;
- Vidros da galeria;
- Vidros interiores e das portas de acesso;
- Vala de água mais a mudança da água;
- Cacifos.
- Lavagem e desinfecção dos utensílios de natação (toucas, chinelos e fatos de banho, pertença da Piscina Municipal, se e quando considerado necessário pelo responsável da piscina);
- Zona de bancadas para o público;
- Quando necessário efetuar a remoção dos bolores e/ou verdetes nas paredes da nave da piscina, balneários, vestiários, corredores, escadas, galeria;
- Vidros altos do edifício e respetivos caixilhos.
- Outros trabalhos de limpeza e/ou desinfecção considerados necessários pela entidade adjudicante.

1.1 – Meios humanos e horário de pessoal necessários para efetuar a limpeza diária, na qual não se exclui a prestação de serviços em dias feriados nacionais e municipais:

Meios Humanos	Horário	Periodicidade
1	Das 08h30 às 11h30	Às 2 ^{as} feiras
1	Das 07h30 às 12h30	Às 3 ^{as} , 4 ^{as} e 6 ^{as} feiras
1	Das 07h30 às 11h30	Às 5 ^{as} feiras
1	Das 17h00 às 21h00	Às 2 ^{as} e 5 ^{as} feiras
1	Das 17h00 às 20h00	Às 3 ^{as} , 4 ^{as} e 6 ^{as} feiras
1	Das 08h00 às 13h00	Sábado

2 - Limpeza programada profunda:

Última quinzena do mês de agosto (Interiores da piscina, naves, escritórios, arrecadações, balneários, sanitários, vestiários, corredores, vidros interiores e exteriores do edifício e respetivos caixilhos assim como, lavagem de paredes interiores em pontos diversos, outros trabalhos julgados necessários pelo responsável das instalações.


56 11
Relatório

2.1 – Meios humanos e horário de pessoal necessários para efetuar a limpeza geral, na qual não se exclui a prestação de serviços em dias feriados nacionais e municipais:

Horário	Periodicidade
Das 08h00 às 13h00 Das 14h00 às 17h00	De 2ª a 6ª feira Durante a última quinzena do mês de agosto, com os meios humanos que o prestador de serviços considere necessários tendo em conta o trabalho acima referido

B - PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DO BOMBARRAL

As funções a contratar são a limpeza, higiene e desinfeção do Pavilhão Desportivo Municipal, de acordo com o abaixo identificado:

1 – Limpeza e higienização diária programada regular (de segunda a sábado):

- Esvaziar todos os cestos dos papéis para recetáculos próprios existentes nas instalações e forrar com sacos de plástico;
- Limpar o pó a todo o mobiliário / equipamento;
- Varredura e limpeza húmida dos pavimentos, incluindo entradas exteriores;
- Varredura mínimo (3) três vezes / dia das Naves Principal e Secundária;
- Limpar o pó a mesas e cadeiras das Naves Principal e Secundária;
- Varredura e limpeza húmida de todos os gabinetes, secretárias e posto médico;
- Varredura de todas as salas no primeiro andar;
- Limpar o pó a todo o equipamento das salas de desporto e das Naves Principal e Secundária;
- Aspirar alcatifas e carpetes;
- Limpeza e desinfeção dos sanitários e vestiários;
- Limpeza e desinfeção dos balneários, após cada utilização;
- Retirar manchas e dedadas das portas de acesso, interiores e exteriores, e paredes;
- Limpeza dos vidros das portas de entrada;
- Varredura da zona exterior de acesso às entradas Sul e Norte.
- Outros trabalhos de limpeza e desinfeção diária considerados necessários e solicitados pela entidade adjudicante.

2 - Limpeza semanal programada regular:

- Lavagem das Naves Principal e Secundária, salas de desporto e salas de reuniões, bar, bilheteiras e bancadas com esfregona;
- Retirar e limpar todos os tapetes (lavar quando necessário);

13
re
re

- Lavar os cestos dos papéis;
- Lavar pantufas e coletes quando necessário;
- Lavar e cuidar quando necessário dos vasos e pratos das flores;
- Lavar recipientes (copos, pratos etc.) dos lanches, quando necessário;
- Lavagem aprofundada de todos os pavimentos;
- Lavagem interior e exterior dos vidros das portas de acesso;
- Lavagem aprofundada e desinfecção dos sanitários, balneários (com lavagem das cortinas, paredes e anti-calcário nos lavatórios, torneiras e urinóis) e vestiários;
- Varredura e lavagem da zona periférica em pedra e escadas exteriores;
- Varredura e lavagem do posto médico e arrecadações.

3 - Limpeza mensal programada regular:

- Limpar e lavar o topo dos móveis altos;
- Lavagem aprofundada da Nave principal, Nave secundária, salas de desporto e sala de reuniões com máquina e produtos adequados aos respetivos pisos, no primeiro sábado de cada mês;
- Limpar e lavar o mobiliário / equipamento desportivo, estofado e metálico (tabelas, balizas, aparelhos de ginástica);
- Lavagem na totalidade de todos os vidros do edifício e respetivos caixilhos (penúltima semana do mês ou quando solicitado);
- Limpeza anti-calcário dos balneários e sanitários;
- Limpeza e tratamento de todos os "Inox".

4. Meios humanos e horário de pessoal necessários para efetuar a limpeza diária, semanal e mensal, com exceção do mês de agosto, no qual não é necessário alocar nenhum recurso humano à instalação do Pavilhão Desportivo.

Meios Humanos	Horário	Periodicidade
1	Das 07h30 às 12h30	De 2ª a 6ª feira
1	Das 14h30 às 18h00	De 2ª a 6ª feira
1	Das 08h00 às 12h00	Sábado

5 - Limpeza programada profunda:

Durante a ultima quinzena do mês de julho é necessário proceder às limpezas gerais do Pavilhão Municipal, designadamente:

- naves,

- bancadas,
- corredores,
- escadas,
- escritórios,
- arrecadações,
- balneários,
- instalações sanitárias,
- vestiários,
- corredores,
- vidros interiores e exteriores do edifício e respetivos caixilhos assim como lavagem de paredes interiores em pontos diversos,
- outros trabalhos julgados necessários pelo responsável das instalações.

6 – Meios humanos e horário de pessoal necessários para efetuar a limpeza geral, na qual não se exclui a prestação de serviços em dias feriados nacionais e municipais:

Meios Humanos	Horário	Periodicidade
5	Das 08h00 às 13h00 Das 14h00 às 17h00	De 2ª a 6ª feira Durante uma semana a realizar na segunda quinzena do mês de julho para limpeza geral

7 - Serviços de caráter extraordinário:

Aos sábados fora do horário normal (08h00-12h00), domingos e feriados, durante o período de tempo necessário, quando existirem atividades desportivas ou outras que o justifiquem, mediante aviso prévio da pessoa responsável pelas instalações municipais. No limite máximo de 86 horas.

C – CENTRO ESCOLAR DO BOMBARRAL

As funções a contratar são a limpeza e higienização do Centro Escolar do Bombarral, de acordo com a tipologia abaixo identificada:

1 - Limpeza e higienização diária programada regular - É efetuada em dias úteis letivos, num total de 289 dias (de acordo com os calendários escolares) e em horário diurno das 16h00 às 19h00, implicando a limpeza de 18 salas de aula, 8 instalações sanitárias, 5 halls, 2 zonas de circulação e 2 escadarias, biblioteca e Pavilhão Desportivo.

14
12/10/2016

1.1- Salas de Aulas, Zonas de Circulação, Escadarias e halls

- Limpeza / lavagem das mesas, secretárias, cadeiras e armários;
- Limpeza de pó e dedadas dos móveis, armários, prateleiras e dos utensílios;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza / lavagem e desinfeção do pavimento das salas de aula, átrios, corredores, entradas, patamares, escadas e elevador;
- Tratamento e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos;
- Colocação do lixo nos contentores dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração o tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos;
- Despejo do lixo dos caixotes, bem como a sua limpeza e desinfeção;
- Reposição dos sacos dos cestos do lixo;
- Limpeza e lavagem dos quadros didáticos das salas de aulas com produto apropriado, ou somente com pano macio e humedecido com água;
- Limpeza de vidros de janelas, portas, vitrinas e armários;

1.2 - Instalações Sanitárias e Balneários

- Lavagem dos pavimentos dos lavabos, retretes, urinóis, restantes loiças sanitárias com produtos desinfetantes /bactericidas;
- Limpeza de ventiladores nas instalações sanitárias;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interrupções,
- Despejo e desinfeção dos cestos de lixo e forro dos mesmos com sacos de plásticos.

1.3 - Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza programada regular, na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados e fins de semana.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
4	289 dias das 16h00 às 19h00	3468 horas	De 2ª a 6ª feira

D – CPCJ

1 - Áreas de atuação

- Hall / corredor;
- 2 Wc's;

15
MELCO
ren

- Escadas
- 3 Salas;
- Terraço.

2- Programa de trabalhos

A limpeza e higienização deverá ser efetuada 2 vezes por semana, às segundas e quartas feiras, com a realização da limpeza abaixo identificada:

- Limpeza e lavagem de pavimento;
- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpeza e desinfecção dos wc`s;
- Limpeza do pó do mobiliário (mesas, cadeiras, secretárias, armários);
- Limpeza de Vidros;
- Limpeza do terraço quando necessário.

3 – Meios Humanos, horário e periodicidade

Meios Humanos	Horário	Nº horas semanais	Periodicidade
1	1h00 entre 9h00 às 18h00	2 horas	2ª e 4ª feira

E) ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DO PÓ

As funções a contratar são a limpeza e higienização da Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, de acordo com as tipologias abaixo identificados:

1- Limpeza e higienização diária programada regular - É efetuada em dias úteis e em horário diurno.

1.1- Salas de Aulas, Zonas de Circulação, Escadarias e halls

- Limpeza / lavagem das mesas, secretárias, cadeiras e armários;
- Limpeza de pó e dedadas dos móveis, armários, prateleiras e dos utensílios;
- Limpeza das dadas ou de outra sujidade removível das janela, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza / lavagem e desinfecção do pavimento das salas de aula, átrios, corredores, entradas, patamares, escadas e elevador;
- Tratamento e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos;

- Colocação do lixo nos contentores dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração o tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos;
- Despejo do lixo dos caixotes, bem como a sua limpeza e desinfecção;
- Fornecimento e reposição dos sacos dos cestos do lixo;
- Limpeza e lavagem dos quadros didáticos das salas de aulas com produto apropriado ou somente com pano macio e humedecido com água;
- Limpeza de vidros de janelas, portas, vitrinas e armários;
- Limpeza de capachos, tapetes e respetivas caixas;
- Sempre que existam nódoas em tapetes e pavimentos, removê-las na limpeza diária.

1.2 - Instalações Sanitárias e Balneários

- Lavagem dos pavimentos dos lavabos, retretes, urinóis, restantes loiças sanitárias e balneários com produtos desinfetantes /bactericidas;
- Limpeza de ventiladores nas instalações sanitárias e balneários;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interrupções,
- Despejo e desinfecção dos cestos de lixo e forro dos mesmos com sacos de plásticos adequados (a fornecer pelo adjudicatário).

1.3 - Zonas de atendimento e circulação públicas, incluindo escadarias, corredores e halls.

- Limpeza do pavimento, capachos e passagem de pano húmido em todas as entradas, nomeadamente em áreas de tráfego denso, sempre que necessário;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Tratamento e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos;
- Colocação dos cestos do lixo nos contentores dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração o tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos;
- Fornecimento e reposição dos sacos dos cestos do lixo;
- Despejo, limpeza e desinfecção de recipientes do lixo;
- Limpeza de vidros de janelas, portas, vidros das portas, armários e vitrinas.

1.4 - Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza programada regular, na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
6	289 dias *das 18h00 às 22h00	6936 horas	De 2ª a 6ª feira

(* de acordo com o calendário escolar)

2- Limpeza programada profunda:

2.1. Salas de Aulas, Zonas de Circulação, Escadarias e Halls

- Limpeza profunda de tetos, paredes e divisórias com produtos adequados;
- Limpeza profunda dos metais, calhas, rodapés, dedadas em locais elevados nomeadamente na parte superior das estantes, armários e outros móveis;
- Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras e vidros;
- Limpeza do mobiliário com aplicação dos produtos adequado e remoção de riscos, pastilhas elásticas, manchas e autocolantes;
- Desinfecção dos recipientes do lixo;
- Arrastamento de todos os móveis e sua limpeza completa;
- Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, *halls*) procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento;
- Limpeza dos parapeitos, vidros e envidraçados interiores e exteriores de fácil acesso.

2.2. Instalações Sanitárias e Balneários

- Limpeza profunda dos vidros dos sanitários;
- Lavagem profunda dos pavimentos dos lavabos, retretes, urinóis, restantes loiças sanitárias e balneários com produtos desinfetantes/bactericidas;
- Lavagem profunda e desinfecção com produtos apropriados para as instalações sanitárias dos azulejos, pavimentos, paredes e divisórias;
- Limpeza profunda das portas interiores e exteriores e respetivas ombreiras;
- Limpeza dos parapeitos, logradouros e vidros interiores e exteriores quando de fácil acesso.

2.3. Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza programada profunda, na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados.

Os 31 dias serão divididos da seguinte forma: 5 na interrupção letiva da Páscoa, 21 na interrupção letiva de verão (10 dias em junho/julho e 10 dias em setembro) e 5 dias na interrupção letiva de Natal.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
6	31 dias das 18h00 às 22h00	744 horas	De 2ª a 6ª feira

3- Limpeza não programada;

Limpeza exterior e interior de vidros e estores de difícil acesso

Remoção de pó, manchas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores, vidros e parapeitos interiores e exteriores de difícil acesso.

3.1 Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza não programada, na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
6	2 dias das 8h00 – 17h00	96 horas	De 2ª a 6ª feira a acordar 2 dias

4 - Limpeza permanente (piquete).

Manutenção da higiene nas instalações sanitárias e zonas de circulação.

Manutenção da limpeza do Polivalente.

4.1. Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza permanente (piquete) na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
1	289 dias das 10h30 às 12h00	433 horas e 30 minutos	De 2ª a 6ª feira

F- JULGADO DE PAZ

1 – Limpeza e higienização das instalações do Julgado de Paz, tendo como áreas de intervenção:

- Gabinete Juiz de Paz;
- Wc's – públicos e funcionários;

19
ALCOVES

- Sala de espera;
- Salda de audiência;
- Sala de mediação;
- Sala de atendimento;
- Escadas;
- Corredor.

2- Programa de trabalhos

A limpeza deverá ser efetuada 2 vezes por semana, com a realização da limpeza abaixo identificada:

- Limpeza de pavimento;
- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpeza e desinfecção dos wc`s;
- Limpeza do pó do mobiliário;
- Reposição dos consumíveis de wc fornecidos pelo Município.

3 – Meios Humanos, horário e periodicidade

Meios Humanos	Horário	Nº horas semanais	Periodicidade
1	1h30 entre 9.00h às 18h00	3 horas	3ª e 5ª feira

4 – Produtos e equipamentos de limpeza

Para assegurar o serviço do Julgado de Paz do Oeste deverão ser alocados os equipamentos que se enquadrem à prestação de serviços, designadamente um aspirador a pó.

G – ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA

1 - Áreas de atuação

- Hall / corredor;
- 2 Wc`s;
- Escadas;
- 4 Salas incluindo a sala de cerâmica;
- 1 Alpendre.

2- Programa de trabalhos

A limpeza e higienização deverá ser efetuada 1 vez por semana, à terça feira, com a realização da limpeza abaixo identificada:

- Limpeza e lavagem de pavimento;
- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpeza e desinfecção dos wc;
- Limpeza do pó do mobiliário (mesas, cadeiras, secretárias, armários);
- Limpeza das escadas;
- Limpeza de vidros;
- Limpeza do alpendre.

3 – Meios Humanos, horário e periodicidade

Meios Humanos	Horário	Nº horas semanais	Periodicidade
1	9h00 às 13h00	4 horas	3ª feira

H – ARMAZÉM DE SÃO BRÁS E ARMAZÉM DA FONTE VELHA

1 – Limpeza e higienização das instalações de apoio aos armazéns de São Brás e da Fonte Velha, tendo como áreas de intervenção em cada armazém:

1.a) Armazém de São Brás

- 1 balneário;
- 1 vestiário;
- 3 WC;
- 1 refeitório;
- 1 bar;
- 1 hall,

1.b) Armazém da Fonte Velha

- 1 balneário;
- 2 WC;
- 1 refeitório;
- 1 hall.

2- Programa de trabalhos

A limpeza deverá ser efetuada 1 vez por semana, no Armazém da Fonte Velha de manhã e no Armazém de São Brás de tarde, com a realização da limpeza abaixo identificada:

- Limpeza e desinfecção dos balneários;
- Limpeza e desinfecção dos refeitórios;
- Limpeza e desinfecção dos wc's;
- Limpeza e desinfecção do vestiário;

- Limpeza e desinfeção dos hall;
- Lavagem dos pavimentos;
- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpeza do pó do mobiliário;
- Reposição dos consumíveis de wc fornecidos pelo Município.

3 – Meios Humanos, horário e periodicidade

Meios Humanos	Horário	Nº Horas semanais	Periodicidade
1	Das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00	Num total 8 horas	6 ^{as} -feiras Manhã – Armazém Fonte Velha Tarde – Armazém São Brás

III - FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E SACOS DE PLÁSTICO

a) A limpeza e higienização de todas as instalações e equipamentos deve ser realizada utilizando os produtos, utensílios e máquinas adequados a cada instalação, os quais devem respeitar a legislação em vigor e devem ser fornecidos pelo prestador de serviços. Os produtos utilizados devem estar identificados na proposta com a respetiva ficha técnica.

b) Deve ainda ser fornecido pelo prestador de serviços, todos os sacos de plástico para o lixo, a utilizar em todas as instalações acima indicadas.

IV – VISITA AOS EDIFÍCIOS

O concorrente, para elaboração da sua proposta, poderá visitar as respetivas instalações, em horário a combinar com os serviços municipais. Para esse efeito, deverá contactar com o Serviço de Educação da Câmara Municipal de Bombarral através do número 262609024 ou pelo email: educacao@cm-bombarral.pt.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso:

(Assistente Técnica)



Goreti Oliveira:

(Técnica Superior)



APROVADO

Em 17 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes

